

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

ÍNDICE

1. Identificação do Procedimento	2
2. Objeto do procedimento.....	2
3. Entidade Adjudicante	2
4. Órgão que tomou a decisão de contratar	2
5. Fundamentação da escolha do procedimento	2
6. Dispensa do júri.....	2
7. Esclarecimentos e Lista de Erros e Omissões.....	2
8. Preço base	2
9. Preço anormalmente baixo de uma proposta	3
10. Documentos que constituem a proposta	3
11. Idioma dos documentos que constituem a proposta	3
12. Propostas variantes	3
13. Prazo e modo de apresentação da proposta	3
14. Critério de adjudicação	4
15. Negociações.....	6
16. Caução.....	6
17. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário	6
18. Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto	7
19. Prazos para apresentação dos documentos de habilitação	7
20. Prazo para confirmar compromissos assumidos por entidades terceiras	7
21. Despesas e encargos para celebração do contrato	8
22. Legislação aplicável.....	8
ANEXO I – (MODELO DE) DECLARAÇÃO	9
ANEXO II – (MODELO DE) DECLARAÇÃO	11

1. Identificação do Procedimento

Consulta Prévia Geral n.º CPG/6/2021/DMC.

2. Objeto do procedimento

Aquisição de serviços de tradução linguística em vários idiomas, em regime de prestação continuada.

3. Entidade Adjudicante

Município do Porto.

4. Órgão que tomou a decisão de contratar

Vereador do Pelouro da Inovação e Ambiente, no uso da competência subdelegada pelo art.º 31.º das NEO de 2021, aprovadas por deliberação da Assembleia Municipal, na sua sessão de 09.12.2020, publicada no B.M.E. n.º 4418, e pela O.S. n.º I/357413/2017/CMP, de 07.11.2017, publicada no B.M.E. n.º 4256.

5. Fundamentação da escolha do procedimento

Critério do valor definido na alínea c), n.º 1, do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP).

6. Dispensa do júri

No caso de não ser apresentada mais do que uma proposta, o júri é dispensado nos termos do n.º 4 do artigo 67.º do CCP, sendo as suas funções exercidas pela Divisão Municipal de Compras.

7. Esclarecimentos e Lista de Erros e Omissões

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. É ao júri que compete prestar esclarecimentos.

8. Preço base

1. Os preços unitários de referência¹, que não incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), são os que constam do n.º 2 da cláusula 6.ª do caderno de encargos.
2. O **preço base**, para a vigência máxima prevista no caderno de encargos, corresponde a **40.000,00 €**, valor sem IVA.

¹ Os preços unitários de referência são meramente indicativos, não sendo considerados valores mínimos ou máximos.

9. Preço anormalmente baixo de uma proposta

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 71.º do CCP não são definidas as situações em que o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo.

10. Documentos que constituem a proposta

1. Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo I** ao presente Convite.
2. **Lista de preços unitários**, que não devem incluir o IVA, a submeter diretamente na plataforma eletrónica em uso nesta entidade, cujos preços unitários insertos prevalecerão sobre qualquer outro documento que possua uma lista com preços unitários e que seja submetido junto com a proposta. Os concorrentes deverão apresentar preço unitário (por palavra) para todos os intervalos de n.º de páginas a traduzir, em cada um dos 4 (quatro) pares linguísticos, mencionados no n.º 2 da cláusula 6.ª do caderno de encargos, sob pena de exclusão da proposta.
 - a. O somatório dos preços unitários propostos, por par linguístico, não pode exceder o valor de **0,17 €** (valor s/ IVA), sob pena de exclusão da proposta.
3. Não integram a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, exceto os que sejam indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP.

11. Idioma dos documentos que constituem a proposta

Todos os documentos devem ser apresentados em Português.

12. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelo concorrente de propostas variantes.

13. Prazo e modo de apresentação da proposta

1. A proposta e os documentos que a instruem serão entregues **até às 17:00 horas do 6º dia** a contar da data do envio do presente convite.
2. Sempre que o termo do prazo definido para a apresentação de propostas coincidir com dia em que os serviços da entidade adjudicante estejam encerrados, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil seguinte.
3. A transferência do termo do prazo definido no número 1, por força do estabelecido no número 2, não determinará qualquer alteração aos restantes prazos que estejam associados ao prazo definido para a apresentação da proposta.²
4. A proposta e os documentos que a instruem serão apresentados através do seguinte meio de transmissão eletrónica de dados: www.acingov.pt

² Refere-se a título de exemplo: prazo para esclarecimentos e retificação de peças do procedimento (art.º 50º do CCP); prazos relativos à apresentação de erros e omissões e decisão dos mesmos (art.º 50º do CCP).

5. A receção da proposta é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

14. Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela seguinte modalidade: **Avaliação do preço como único aspeto da execução do contrato a celebrar.**
2. A análise das propostas em face do fator preço será operacionalizada através da aplicação da fórmula que de seguida se indica, **sendo considerada mais vantajosa a proposta que apresentar a menor pontuação final (PT)**, que resulta do somatório dos preços unitários médios de cada par linguístico, indicados no n.º 2 da cláusula 6.ª do caderno de encargos:

$$PT = \sum_{i=1}^4 Pm_{EN} + Pm_{FR} + Pm_{DE} + Pm_{ES}$$

Em que:

PT – Pontuação final da proposta em análise;

Pm_{EN} – Preço unitário médio do par linguístico EN-PT / PT-EN da proposta em análise;

Pm_{FR} – Preço unitário médio do par linguístico FR-PT / PT-FR da proposta em análise;

Pm_{DE} – Preço unitário médio do par linguístico DE-PT / PT-DE da proposta em análise;

Pm_{ES} – Preço unitário médio do par linguístico ES-PT / PT-ES da proposta em análise.

Sendo o preço unitário médio de cada par linguístico calculado da seguinte forma:

$$Pm_i = \frac{Pu_{i(\leq 2000 p)} + Pu_{i(>2000 \leq 5000 p)} + Pu_{i(>5000 p)}}{3}$$

Onde:

Pm_i – Preço unitário médio do par linguístico em análise;

Pu_{i(≤2000 p)} – Preço por palavra proposto para uma tradução inferior ou igual a 2000 palavras do par linguístico em análise;

Pu_{i(>2000 ≤ 5000 p)} – Preço por palavra proposto para uma tradução entre 2001 e 5000 palavras do par linguístico em análise;

Pu_{i(>5000 p)} – Preço por palavra proposto para uma tradução superior a 5000 palavras do par linguístico em análise.

3. Regras de arredondamento:

Os cálculos matemáticos implicados nas operações de avaliação das propostas serão efetuados sempre considerando três casas decimais, processando-se o arredondamento da pontuação final do critério de adjudicação até à segunda casa decimal.

4. Critérios de desempate

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função das seguintes regras aplicadas de forma sucessiva e enquanto houver necessidade de desempate:

- a. Menor preço por palavra, para o par linguístico EN-PT / PT-EN, para efetuar uma tradução até 2.000 palavras;
- b. Menor preço por palavra, para o par linguístico DE-PT / PT-DE, para efetuar uma tradução entre 2.001 e 5.000 palavras;
- c. Menor preço unitário médio do par linguístico FR-PT / PT-FR;
- d. Menor preço unitário médio do par linguístico ES-PT / PT-ES;
- e. Proposta que tiver sido apresentada por empresa que, nos termos do art.º 2.º do Anexo da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, seja tipificada como Micro, Pequena e Média Empresa (PME)³ pela seguinte ordem de classificação:
 - 1.º Microempresa – Menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros;
 - 2.º Pequena empresa – Menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros;
 - 3.º Média empresa – Menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros;
- f. Em caso de manutenção de empate na categoria de micro, pequena e média empresa, o desempate será efetuado em função das seguintes regras, aplicadas de forma sucessiva:
 - 1.º Empresa que apresentar o menor número de trabalhadores;
 - 2.º Empresa que possua o menor volume anual de negócios, reportado ao último ano económico encerrado.
- g. Caso se verifique necessário aplicar os critérios de desempate mencionados nas alíneas e) e f), os concorrentes serão notificados para, no prazo máximo de 5 dias, indicarem o número de trabalhadores e volume de negócios, acompanhados de Documento de Certificação de PME (emitido pelo IAPMEI) e Declaração IES/DA (Informação Empresarial Simplificada/Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal) mais recente.

³ As regras para obtenção dos dados a considerar para o cálculo dos efetivos e dos montantes financeiros e período de referência deverão ser em conformidade com o disposto do artigo 4.º do Anexo da Recomendação n.º 2003/361/CE.

- h. Caso o empate se mantenha, o desempate será efetuado por meio de sorteio aleatório presencial, com a presença de todos os representantes de todos os concorrentes empatados, que serão notificados para o ato público, a realizar nas seguintes condições:
- A sessão para a realização do sorteio será agendada e notificada aos concorrentes com, pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência, com a indicação da data, da hora e do local da sua realização.
 - O sorteio será efetuado pelos membros do júri.
 - Em caso de não comparência de representante legal de concorrente em situação de empate, o sorteio realizar-se-á na sua ausência após 30 (trinta) minutos da hora previamente agendada.
 - A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes.
 - Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração.
 - A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.
 - O júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na referida sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os concorrentes.

15. Negociações

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

16. Caução

Não será exigível a prestação de caução.

17. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

- Declaração emitida conforme o modelo constante do **Anexo II** ao presente Convite.
- Documento comprovativo da sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal, nos termos da alínea d) do art.º 55.º do CCP.
- Documento comprovativo da sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal, como definido na alínea e) do art.º 55.º do CCP.
- Certificado de registo criminal⁴, ou documento equivalente⁵, do próprio no caso de pessoas em nome individual, ou dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções e da própria pessoa coletiva, no caso de entidades coletivas, como previsto na alínea b)

⁴ O registo criminal pode ser obtido mediante o preenchimento e envio de um requerimento por e-mail ou através do Portal do registo criminal online: <https://lnkd.in/d/rGBB2s>. Mais informações em: <https://lnkd.in/eFd97w5>

⁵ Nos termos do n.º3 do artigo 83.º-A do CCP.

e h) do art.º 55.º e do art.º 83.º-A do CCP, com a inscrição no fim a que se destina “*Contratação Pública*”.

5. Cópia da certidão do registo comercial ou o código de acesso à certidão permanente, ou da ata de tomada de posse dos titulares dos órgãos e respetivos estatutos, no caso de se tratar de pessoa coletiva sem carácter comercial ou industrial.
6. Declaração de início de atividade, se aplicável.⁶

18. Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto^{7 8}

1. Juntamente com os documentos de habilitação e dentro do mesmo prazo, o adjudicatário deverá apresentar documento comprovativo de registo no RCBE⁹, ou o respetivo código de acesso.
2. Tendo em atenção o disposto no n.º 1, b) do artigo 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP.
3. Ao adjudicatário será concedido um prazo de 2 dias para se pronunciar em sede de audiência prévia, relativamente a facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 87.º-A do CCP.

19. Prazos para apresentação dos documentos de habilitação¹⁰

1. Os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de 3 dias após a notificação da decisão de adjudicação.
2. A supressão de irregularidades, detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, deve ocorrer no prazo de 2 dias, após notificação pela Divisão Municipal de Compras.
3. Ao adjudicatário será concedido um prazo de 2 dias para se pronunciar em sede de audiência prévia, relativamente a facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.

20. Prazo para confirmar compromissos assumidos por entidades terceiras

Os compromissos assumidos por entidades terceiras devem ser confirmados no mesmo prazo previsto para apresentar os documentos de habilitação.

⁶ Aplicável no caso de a adjudicação ser a uma entidade em nome individual.

⁷ Não aplicável a entidades em nome individual.

⁸ Estão excluídas de apresentação do RCBE as entidades identificadas no artigo 4.º, do Anexo I da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.

⁹ O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site <https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo>.

¹⁰ Para efeitos de cumprimento dos prazos que constam do clausulado do presente ponto, consideram-se as 23h59 como hora limite de apresentação dos documentos.

21. Despesas e encargos para celebração do contrato

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

22. Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissão no presente convite, observar-se-á o disposto no CCP (aprovado pelo D.L. n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação atual) e restante legislação aplicável.

ANEXO I – (MODELO DE) DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) n.º 1 do art.º 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do art.º 256.º-A, conforme aplicável]

1. (nome, número de documento de identificação⁽¹¹⁾ e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹²⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽¹³⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽¹⁴⁾:
 - a.
 - b.
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui

⁽¹¹⁾ Indicar o n.º do BI ou do CC

⁽¹²⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

⁽¹³⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

⁽¹⁴⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local, data e assinatura)⁽¹⁵⁾.

⁽¹⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II – (MODELO DE) DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações vigentes]

1. ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de ⁽¹⁶⁾ ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽¹⁷⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽¹⁸⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽¹⁹⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura ⁽²⁰⁾].

⁽¹⁶⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽¹⁷⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽¹⁸⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽¹⁹⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽²⁰⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º